



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001029194 DE 1994

NATUREZA : PL. 01-0291/94-6 DE 21/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR LIDIA CORREA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO HINO À
NEGRITUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:10:56

00000011908-30



ARQUIVADO EM 08/11/94



Câmara Municipal de

42

Folha n.º	01	do proc.
n.º	001	de 1994

São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0291/94-6

Dispõe sobre a oficialização,
no Município de São Paulo, do
"Hino à Negritude".

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Artº 1º - Fica oficializado, no Município de São Paulo, o
"Hino à Negritude" de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira.

Parágrafo único - O "Hino à Negritude" deverá ser entoado
em todas as solenidades que envolvam a raça negra.

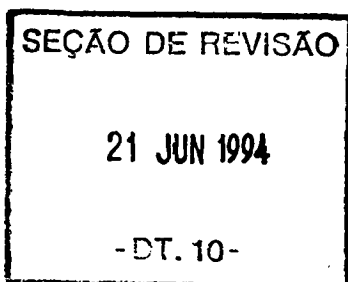
Artº 2º - As despesas decorrentes do presente projeto cor-
rerão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se
necessário.

Artº 3º - O poder Executivo regulamentará esta lei no pra-
zo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

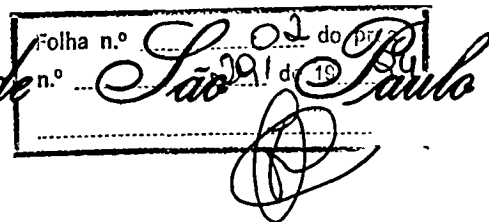
Sala das Sessões, 21 de junho de 1994.


Lidia Correa
Vereadora





Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

O Hino à Negritude foi registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil em 1966 sendo seu autor o Prof. Eduardo de Oliveira que entre outras atribuições pertence a UBE - União Brasileira dos Escritores - onde foi diretor por diversas vezes; foi fundador da Casa da Cultura Afro-Brasileira é autor de diferentes obras literárias como também autor de vários livros. Foi também vereador nesta Câmara Municipal na legislatura de 1959 à 1963.

O Hino à Negritude é a expressão do sentimento que todo o representante da raça negra deve possuir em si próprio, consciente daquilo que ele representa, ou daquilo que deve representar no conjunto da sociedade. Este hino deverá estimular os negros à reflexão, a fim de que, num futuro próximo, possam, continuamente, assegurar a sua posição de igualdade em relação às demais raças que fazem parte da sociedade.

Estaremos cumprindo " o pleno exercício dos direitos culturais" quando do lado do Hino Nacional cantarmos o "Hino à Negritude" nas solenidades onde se destaquem os valores da nacionalidade.

Hino à Negritude
Letra e Música



Folha n.º	03	de proc.
n.º	291	de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

HINO À NEGRITUDE (Cântico à Africanidade Brasileira)

I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUEM UM SOBERBO PERFIL.
E' U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRADUZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
ESTE POVO, EM PASSADAS INTRÉPIDAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÔS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
REBENTANDO GILHÕES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÔS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRÍS SUSTENTOU,
ESTE POVO IMORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINO.
BELO E FORTE, NA TEZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE SETNE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMBÍ,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDOS FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ARUANDA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AXÉ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEM DA FORÇA DOS ORIXÁS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.
PARA FRENTE, MARCHEMOS IMPÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SORRIR.
EIA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS IRMÃOS
CONQUISTANDO O MELHOR POVIR.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

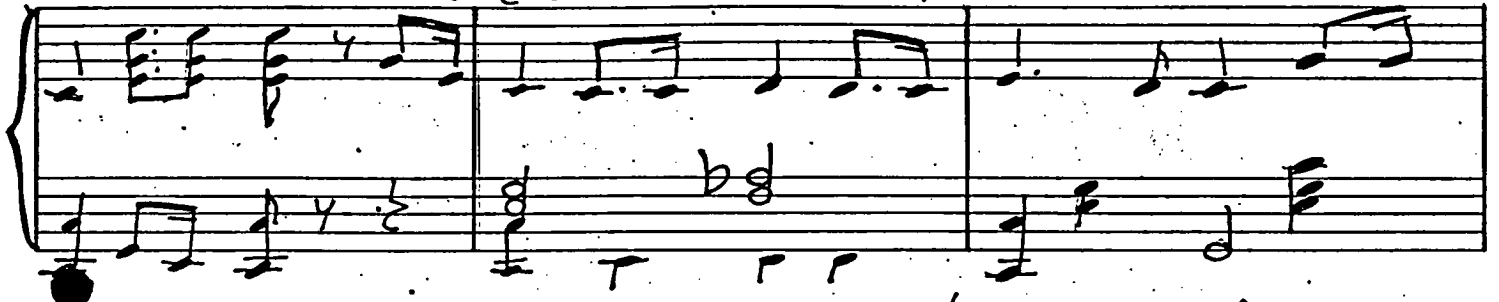
HI NO À NEGRITUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

Folha n.º 04 do proc.
n.º 281 de 1994

Letra e Música de
"Negro Axé dividido com carinho..."
EDUARDO DE OLIVEIRA



Sob o céu cor-de-a-nil das A-mé-ricas não se vê



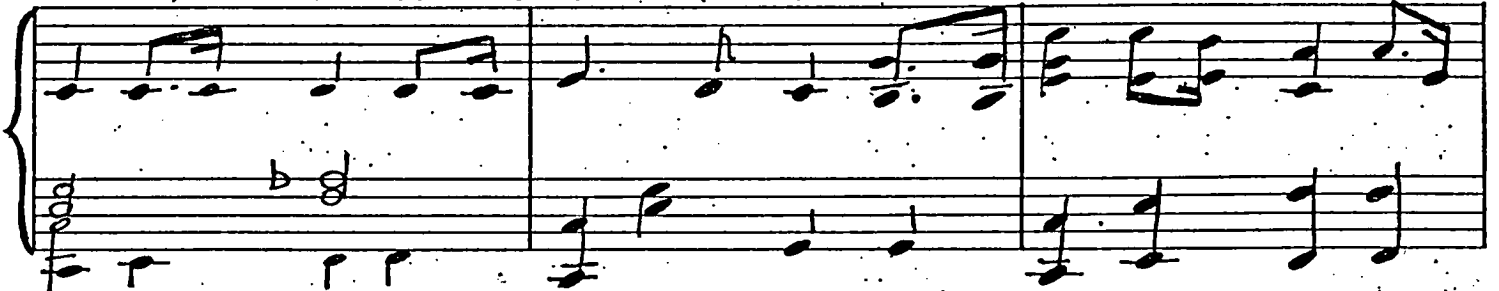
quem um só ber bo per til ... é va-imagem de luz que em



da de, tra-dug a-his-tó-ria do ne-gro no Bra-sil ... este



Po-vo, em-pa-ssadas in-té-pi-das, en-te os po-vo-s valentes se im



Pôs ... com a fu-ria dos leões rebentando galhoes aos ti-



le nos se contrapôs! ergue a tocha no alto da

gló — ria quem, herói, nos combates, se fez

Pois, que as páginas da his-tó-ria são galardões aos negros de alti-

1ª vez 2ª vez



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 291 de 19 94 28, 06, 94 (a)

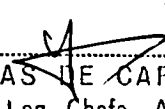
Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,
em 28/06/94.


FÁTIMA M. M. MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

291.06.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. 1º

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 19/7/94 às 12 h 58

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Aurelio Numa

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 1º de agosto de 1994

[Signature]
PRES. P.M.

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 7

Em 15. 8. 94

(a) *[Signature]*



P.

Municipal de

Folha n.º	7	do proc.
N.º	291	de 1994
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

São Paulo

PARECER
0949/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 291/94.

Projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Lídia Correa, visa oficializar o "Hino à Negritude", de autoria do Professor Eduardo de Oliveira, no Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/08/94.

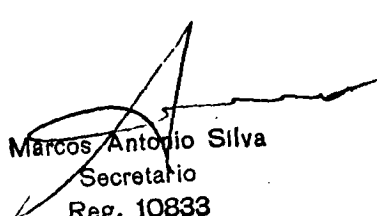
[Signatures]
RELATOR

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 19/08/94

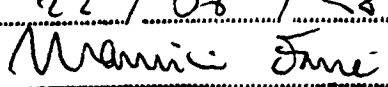

ENILDA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 22/08/94 as 13h00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22/08/94

MARICÉ FIGUEIREDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8	do proc.
N.º 241	de 1954
O funcionário	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Tendo decorrido o prazo regimental de tramitação da propositura, por solicitação do Senhor Relator, prorrogo o prazo para análise da matéria em conformidade com o art. 63 do Regimento Interno desta Casa.

Em 8/9/54.

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	do proc.
N.º	291	de 1994
O funcionário		

PARECER
1019/94
DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº291/94

De autoria da nobre Vereadora Lídia Correa, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a oficialização, no município de São Paulo, do "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira.

O parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 7, considerou legal a propositura em exame.

Em sua Justificativa ao projeto, a nobre Autora esclarece que a música do referido hino foi registrada na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, em 1966, e deve constituir-se na expressão do sentimento que todo negro deve possuir com relação àquilo que ele representa no contexto de toda a sociedade, estimulando os membros da raça negra à reflexão e levando-os a se conscientizarem de sua importância para a formação do povo brasileiro, ao lado das demais raças que constituem a nossa sociedade.

Dessa forma, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de ser solidária à propositura, mormente quando, no ano próximo vindouro, será comemorado o tricentenário de Zumbi dos Palmares, herói e figura exemplar de nossa História.

Em vista do exposto, favorável é o nosso parecer.

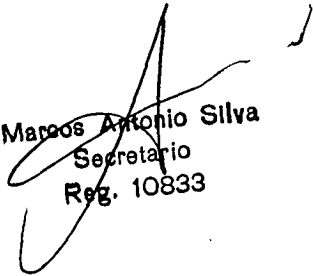
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/09/94.

gm

Presidente *Wenice Fari*

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/09/94


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

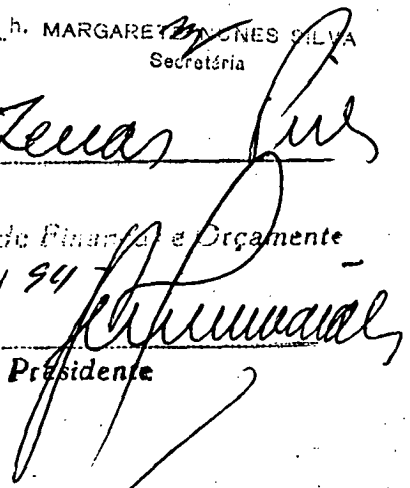
Em 20/09/94 as 18:00 h. MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

do nobre Vereador Leonas

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/09/94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 10 e folha de informação sob
n.º — 30/09/94 a (—)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do
n.º 291 de 1994
o funcionário

PARECER
1178/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 291/94

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lídia Correa, dispõe sobre a oficialização no Município de São Paulo do Hino à Negritude, que deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de setembro de 1994.

Presidente -

Relator -

Assinaturas
Lidia Correa
José Carlos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/09/94, pág. 40
coluna 2ª/3ª, lido. *[assinatura]*

A Leg. 3
Em, 30/09/94

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEI
Em 30/09/94
No 1800
[assinatura]

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

13-10-94

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

13-10-94

[assinatura]
ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *em*, juntado *5*, nesta data
documento *5* e papel de informação
elaborado *5* sob folha n.º *11/5*
Em 07/11/94
[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	11	do proc
No	291	de 1994
o funcionário	<i>[Signature]</i>	

São Paulo, 18 de outubro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300447/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 291/94 de autoria da Vereadora Lúcia Correa - dispondo sobre a oficialização, no Município de São Paulo, do "Hino à Negritude".

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



DT7-LEG3
OFICIO N.300447/94

Folha No 12 do proc.
No 291 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls.

nºs 01 do Processo nº 0010291/94. (PROJETO DE LEI Nº 291/94).

Dispõe sobre a oficialização, no Município de São Paulo, do
"Hino à Negritude". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica oficializado, no Município de São Paulo, o
"Hino à Negritude" de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira.

Parágrafo único - O "Hino à Negritude" deverá ser entoado em
todas as solenidades que envolvam a raça negra. Art. 2º - As
despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de
verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de
30 (trinta) dias, contados da promulgação. Art. 4º - Esta lei

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Eu, SORAIA LINS FERREIRA BARBOSA

Assistente de
Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia
fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei.

Eu KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-

A" a conferi. São Paulo, 13 de outubro de 1994. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, ... ANGELA BORDIN ANDREONI ... Visto, LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Téc. de Departamento ...
Chefe de Seção Técnica II

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme
Giannetti; Viviani Ferraz
S.F.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 11.665 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994.

Folha Nº 13 do proc
Nº 291 de 1994
O funcionário

Dispõe sobre a oficialização, no Município de São Paulo, do "Hino à Negritude".

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado, no Município de São Paulo, o "Hino à Negritude" de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira.

Parágrafo único - O "Hino à Negritude" deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de outubro de 1994.

O Presidente,

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	14	de proc
No	291	de 1994
O funcionário	[assinatura]	
SAO PAULO		

São Paulo, 18 de outubro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300447/94 de
18-10-94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 291/94 de autoria da Ver. Lídia Correa.

ANEXO:

*Recebido
Em 13/10/94*

[assinatura]
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº

291 de 19. 94 02 11 94

(a)

ZUZASSATO

Oficial Legislativo

LEI Nº 11.665 , DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994

(Projeto de Lei nº 291/94, da Vereadora Lídia Correa)

Dispõe sobre a oficialização, no Município de São Paulo, do "Hino à Negritude".

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado, no Município de São Paulo, o "Hino à Negritude" de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira.

Parágrafo único - O "Hino à Negritude" deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05/11/1994

pagina 1ª coluna 3ª

Conferido: [assinatura]

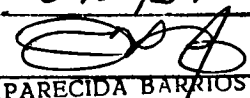
Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

07-11-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE A QU VO	
Proc. encerrado em	15 fls.
Arquivo em	02/11/94
O Fuzc.	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em

(a)